



DECRETO Nº 040/2022

SANTA TEREZA DE GOIÁS, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.</p> <p style="text-align: right;">Em 20/09/2022</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Funcionário</p>
--

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás, criado pela Lei nº 828, de 19 de setembro de 2022, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º; Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Santa Tereza de Goiás-GO.

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a LF nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na LF nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município Santa Tereza de Goiás-GO e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Estadual e Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “*Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Tereza de Goiás*”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.



Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal